MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 41 /2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV- INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, para os Imóveis referentes aos Lotes nº 03, 04, 05-A e 05-Remanescente, todos do 11º Perímetro do imóvel São Francisco ou Lopeí, situado neste município, conforme as confrontações e demais características constantes nas matrículas nº 16.991; 44.911; 41.939 e 24.661 respectivamente todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR, situado na ZEIS - Zona de Especial Interesse Social criada através da Lei Municipal nº 6.334/2014, nesta cidade e Comarca de Cascavel, estado do Paraná, por se tratar de empreendimento de habitação de interesse social no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, mediante a cobrança diferenciada dos seguinte tributos:

I - Na transferência dos imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, objeto de alienação para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pela instituição financeira credenciada, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis será cobrado na razão de R$ 2,20 (dois Reais e vinte centavos) por unidade imobiliária alienada;

II - Durante o tempo em que os lotes alienados, originários dos imóveis constantes do artigo 1º desta Lei permanecerem na titularidade do FAR – Fundo de Arrendamento residencial representado pela instituição financeira credenciada, o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrado na razão de R$ 2,20 (dois Reais e vinte centavos) por unidade imobiliária sob a propriedade do FAR;

III - O ISS - Imposto Sobre Serviços decorrente da atividade das empresas de construção civil que forem habilitadas na construção dos imóveis residenciais para habitação de interesse social no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, referente às unidades imobiliárias construídas sobre os terrenos constantes do artigo 1º desta Lei, será cobrado na razão de R$2,20 (dois Reais e vinte centavos) para cada unidade imobiliária construída.

Parágrafo único. Em cada caso de imposto específico previstos nos incisos I a III deste artigo, caso haja malogro ou não conclusão, por qualquer motivo, no prazo de execução da obra previsto no respectivo contrato da unidade residencial de interesse social, serão devidos pelos beneficiários do Regime Especial de Tributação a integridade dos impostos, segundo base de cálculo prevista nas leis específicas de cada imposto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 17 de abril de 2014

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV- INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A presente proposta legislativa tem respaldo no programas Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em que necessária se faz a criação do regime tributário especial para que seja facilitada a aquisição de moradias a pessoas enquadradas no programa de interesse social, sendo fundamentada na Lei Federal nº 11.977/2009 a qual dispõe em seu art. 3º algumas condições para atendimento ao programa:

> *Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)*
>
> *(...)*
>
> § 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:
>
> (...)
>
> II – **a implementação** pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;**

Desta forma, requer a aprovação do presente projeto de lei pelos motivos de fato e de direito acima explanados pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 17 de abril de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº. 101/2000.

Declaro para fins previstos nos artigos 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a "Renuncia da Receita" proposta no projeto de Lei em anexo, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de que não afetará as metas e resultados fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, do projeto de Lei que institui o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores da implantação de habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, está previsto no ANEXO II, METAS FISCAIS – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 6.297/2013 – pag. 100), para os exercícios de 2014 e os dois subsequentes.

Cascavel, 17 de abril de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2014

ANF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte: inscrito no cad. social, residente no imóvel e c/ renda familiar de até 2 salários mínimos, imóvel com área não edif. até 70% área total. Incentivo Const. habitações de interesse social.	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00	
ITBI	Concessão de isenção caráter não geral	Empresas comerciais e prestadoras de serviços que amp. suas instalações ou vierem a se instalar no Município. Incentivo Const. habitações de interesse social.	1.200.000,00	1.284.000,00	1.373.880,00	
ISS	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo a Ampliação e Instalação de empresas no Município. Construtoras habilitadas na const. imóveis p/ habitação de interesse social.	100.000,00	107.000,00	114.490,00	Aumento na arrecadação através da implementação de: aumento de eficiência na fiscalização e o aumento na efetividade na cobrança da Dívida Ativa, através de medidas extrajudiciais e de ajuizamento de processos, bem como a implantação do sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica).
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte: inscrito no cad. social, residente no imóvel e c/ renda familiar de até 2 salários mínimos, imóvel com área não edif. até 70% área total. Incentivo Const. habitações de interesse social.	1.300.000,00	1.391.000,00	1.488.370,00	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte: inscrito no cad. social, residente no imóvel e c/ renda familiar de até 2 salários mínimos, imóvel com área não edif. até 70% área total. Incentivo Const. habitações de interesse social.	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00	
TAXAS DE ALVARÁ, SINISTRO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo a Ampliação e Instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços no Município. Incentivo a Microempresas e empresas peq. porte.	1.400.000,00	1.498.000,00	1.602.860,00	
TOTAL			8.500.000,00	9.095.000,00	9.731.650,00	

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07